

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CLEBER VERDE)

Institui a Campanha de
Conscientização sobre Crianças Portadoras
de Alergias Alimentares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha de Conscientização sobre Crianças Portadoras de Alergias Alimentares, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de maio, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade sobre os riscos, inclusive fatais, no fornecimento irresponsável de alimentos às crianças portadoras de alergias alimentares.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da Campanha de que trata esta Lei, serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – realização de palestras, seminários, debates, simulações e eventos congêneres;

II – divulgação de avanços, conquistas e boas práticas relacionadas à prevenção do fornecimento alimentar irresponsável às crianças portadoras de alergias alimentares;

III – identificação de desafios para a conscientização sobre crianças portadoras de alergias alimentares;

IV – difusão de orientações comunitárias voltadas à prevenção do risco do fornecimento alimentar irresponsável às crianças portadoras de alergias alimentares em todas as suas modalidades e em todos os segmentos da sociedade;



V – elaboração de projeto educativo voltado aos colaboradores escolares nas instituições de ensino;

VI – instituição do uso de pulseira de fita da cor verde com desenhos que remetem aos principais alimentos causadores de alergias alimentares, na forma do regulamento, para identificação de crianças portadoras de alergias alimentares.

Art. 3º A Campanha instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito nacional, tendo como símbolo um laço na cor verde, facultada a sua utilização para decoração de espaços públicos de todas as esferas de Poder, inclusive iluminação, sobretudo daqueles frequentados por grande fluxo de pessoas.

Art. 4º Ficará a cargo do órgão gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS), em parceria com entidades representativas da comunidade e da sociedade civil, a promoção de campanhas de conscientização sobre crianças portadoras de alergias alimentares, visando orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce e tratamento adequado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição tem por objetivo promover uma cultura nacional de prevenção, visando à maior conscientização acerca da responsabilidade pela alimentação das crianças, especialmente portadoras de alergias alimentares, vez que a responsabilidade não deve ser apenas dos responsáveis e sim de toda sociedade.

A alergia alimentar é definida como uma doença consequente a uma resposta imunológica anômala, que ocorre após a ingestão ou contato com determinados alimentos. Segundo a Alergia Alimentar Brasil,¹ estima-se que 6% das crianças e 3,5 % dos adultos brasileiros têm alergias alimentares.

1 Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/03/08/alergia-alimentar-direito-a-informacao-nos-rotulos-avancou-mas-outros-desafios-permanecem#:~:text=%22O%20diagn%C3%B3stico%20de%20alergia%20alimentar,interna%C3%A7%C3%A3o%20hospitalar%E2%80%9D%2C%20elencar%20Cury.&text=Segundo%20a%20Alergia%20Alimentar%20Brasil%2C%20estima%20que%206%25,adultos%20brasileiros%20t%C3%AAm%20alergias%20alimentares.>



Os números de casos vêm crescendo e se tornando mais persistentes, havendo casos de adolescentes e adultos com alergia a alimentos que antes eram mais comuns na primeira infância.

O diagnóstico de alergia alimentar de uma criança traz impactos em toda a dinâmica familiar como na ida a restaurantes, no ambiente escolar, em viagens, ou mesmo em internações hospitalares. O processo para diagnóstico da alergia alimentar é longo, e cerca de 90% das reações são causadas por leite, soja, ovo, trigo, amendoim, castanhas, peixes e crustáceos.

Segundo dados da ANVISA,² as alergias alimentares desencadeiam cerca de 150 mortes por ano, 30.000 emergências domiciliares e 2.000 hospitalizações, desse modo, o projeto em tela visa promover uma campanha de conscientização para que se redobre a atenção ao que se oferece às crianças, com foco na prevenção, identificação, tratamento e riscos da alergia alimentar.

Uma única refeição pode ser fatal, quando se trata de uma pessoa alérgica. Por exemplo, a ingestão de alimento para o qual a pessoa é alérgica pode resultar em inchaço na glote, demandando pronto cuidado a nível hospitalar.

Tendo em vista a complexidade das alergias alimentares e a falta de conscientização da população sobre o tema, essa proposta visa adequar à legislação vigente às necessidades das crianças portadoras de restrições alimentares e garantir maior segurança aos pais e filhos que vivenciam essa situação de vulnerabilidade.

Desse modo, contamos com o apoio dos nobres legisladores para a aprovação desta medida que trará benefícios tanto para a Administração Pública quanto à sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em de de 2023.

² Disponível em:

<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/files/ssauade/pdf/a-perguntas-resposta-alergenicos.pdf>.



2023-20343

Deputado CLEBER VERDE

4

Apresentação: 14/12/2023 16:50:51.380 - MESA

PL n.6045/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231738127700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde

